



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Salgado

LEI Nº 122  
DE 22 DE SETEMBRO DE 1988

Dispõe sobre reajuste do funcionalismo Municipal de Salgado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE;  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salgado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

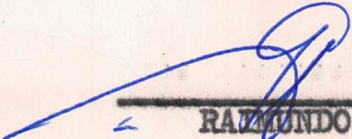
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos do funcionalismo Municipal (estatutários) e dos ocupantes de cargos em comissão, de Salgado;

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior será de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos atuais, indistintamente do cargo ou função;

Art. 3º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta dos recursos orçamentários, oriundos do orçamento-Programa vigente;

Art. 4º - Esta Lei terá efeito retroativo, entrando em vigor a partir do dia 1º de setembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO, 22 DE SETEMBRO DE 1988.

  
RAIMUNDO ARAUJO  
PREFEITO